



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**

Rua Dr. Antonio Augusto De Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE  
CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 6 - Edição N° 694 de 14 de Fevereiro de 2022

Assinado eletronicamente por: Prefeitura de Pereiro -ce  
CPF: \*\*\*.705.180-\*\* em 14/02/2022 09:52:54 - IP com n°: 192.168.1.134  
[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=434](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=434)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 694 de 14 de Fevereiro de 2022

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Decreto Nº 263/2022, de 14 de Fevereiro de 2022

**Decreto Nº 263/2022, de 14 de Fevereiro de 2022.**

**MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEREIRO COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid -19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o compromisso com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** a estabilidade dos casos, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto Estadual Nº. 34.541, de 05 de fevereiro de 2022, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 14 de fevereiro ao dia 02 de março de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Pereiro, a política de isolamento social, com a liberação responsável de atividades, como forma de enfrentamento da COVID -19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Durante a validade do presente Decreto, continuará sendo observado o seguinte:

I - O comércio de rua funcionará com 80% da capacidade de 8h às 22h, durante todos os dias da semana.

II - Construção Civil funcionará de 7h às 17h.

III - Academias poderão funcionar, devendo ser observado a exigência do Passaporte Sanitário para acesso ao estabelecimento.

IV - Instituição Religiosa funcionará com a capacidade que possa garantir o distanciamento mínimo e todas as regras de proteção sanitária.

V - Autorizado a realização de Feira Livre, sendo permitido a alocação de barracas de vendas tipo ambulante no horário de 7h as 17h, em local determinado pela Administração Municipal.

VI - Restaurantes, lanchonetes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão sem restrição de horário de funcionamento, ficando proibido a disponibilização de apresentação artística e devendo ser observado a exigência do Passaporte Sanitário para acesso ao ambiente.

VII - Autorização da prática esportiva coletiva, em quadras, campos e areninhas, com capacidade de 80%; pessoas com idade igual ou superior a 12 anos deverão obrigatoriamente apresentar o Passaporte de Vacinação ficando de responsabilidade do departamento de Esporte e das equipes o cumprimento da medida determinada.

VIII - Até o dia 2 de março de 2022, fica proibida, a realização de eventos festivos de pré -carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

IX - Até o dia 02 de março de 2022, os demais eventos festivos, sociais, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas, permanecerão com a capacidade de ocupação reduzida para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 2º Nos períodos e horários das atividades que trata este Decreto, não se sujeitam a restrição de horário e dia de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados e padarias, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) funerárias;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

#### EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 694 de 14 de Fevereiro de 2022

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (Delivery)

**Art. 2º** Para o período de carnaval (27 de fevereiro a 2 de março), serão adotadas as seguintes medidas:

I - vedação à concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos;

II – Funcionamento normal das instituições de ensino;

III – Funcionamento normal do comércio, serviços e indústrias nos horários permitidos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de qualquer natureza autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Deverá obrigatoriamente ser disponibilizado funcionário exclusivo para controlar a entrada no estabelecimento, cobrando o uso da máscara aos clientes e dispondo de álcool gel ou líquido a 70% para higienização das mãos.

§ 2º No caso de Supermercados e Mercarias, deverá ser disponibilizado frasco com álcool a 70% em cada caixa, balcão e também deverá ser feita a desinfecção dos carrinhos e cestas a cada uso entre clientes.

§ 3º Os restaurantes, padarias e lanchonetes deverão observar a disponibilização de álcool gel ou líquido a 70% em cada mesa para higienização das mãos.

**Art. 4º** Ficam liberadas as atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, devendo ser observado o que segue.

§ 1º O Passaporte Sanitário passa a ser exigido para Professores, Colaboradores e Alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Após a aplicação da 1ª Dose da vacina contra a covid -19, será autorizado o retorno a atividade presencial das crianças de 05 a 11, mediante comprovação.

§ 3º Será disponibilizado link para aulas online, desde que a faixa etária do aluno ainda não tenha sido contemplada com pelo menos a 1ª Dose da vacina contra a covid -19.

§ 4º Fica recomendado a suspensão de intervalos prolongados, a fim de evitar a aglomeração em pátios escolares.

§ 5º Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção e o distanciamento entre carteiras em todos os ambientes escolares do Município.

**Art. 5º** As demais atividades comportamentais, nas diversas áreas, não contempladas neste Decreto, seguirão o definido no Decreto Estadual Nº. 34.541, de 05 de fevereiro de 2022.

**Art. 6º** Qualquer estabelecimento que descumprir o determinado em algum dispositivo deste decreto, terá o alvará de funcionamento imediatamente suspenso por 30 dias, a contar do ato da infração, e multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** A Secretaria da Saúde de Pereiro, através do setor de vigilância sanitária e de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, e também a polícia militar, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Pereiro, 14 de fevereiro de 2022.**

**Raimundo Estevam Neto** -Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 694 de 14 de Fevereiro de 2022

## EQUIPE DE GOVERNO

**Raimundo Estevam Neto**

Prefeito(a)

**Francisca Daniele Morais de Lima**

Vice-Prefeito(a)



**Jose Alves Rodrigues Junior**

Secretaria Municipal de Agricultura



**Carlos Bruno de Sousa Silva**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Vitor Moura Benevides**

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



**Regina Célia de Aquino Costa**

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social



**Francisco Reginei dos Santos**

Secretaria Municipal de Finanças



**Alcides Leite da Silva Neto**

Secretaria Municipal de Educação e Desporto



**Joelma Marcia Nogueira de Sousa**

Secretaria Municipal de Administração



**Luciano Martins Santos**

Gabinete do Prefeito



**Luiz Bezerra de Queiroz Neto**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

